

CONTRATO PARA GERAÇÃO GRATUITA DO CÓDIGO IDENTIFICADOR DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE CIOT

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida dos Autonomistas, 896, 1º andar – Osasco Prime, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0014-80, representada conforme seu Contrato Social, doravante denominada “**CGMP**” e, de outro lado, a pessoa jurídica ou pessoa natural, qualificada no TERMO DE ADESÃO, o qual é parte integrante deste Contrato, doravante denominada “**Contratante do Transporte**”,

denominadas, ainda, individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Resolução n.º 3.658, de 19 de abril de 2011, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (**ANTT**), instituiu a utilização do Código Identificador da Operação de Transporte (**CIOT**) em sistemas específicos;
- (ii) a **ANTT** deverá disponibilizar às Administradoras de Meios Eletrônicos de Pagamento de Frete, por ela homologadas, sistemas informatizado para recebimento e validação dos dados relativos a operação de transportes para geração do **CIOT**;
- (iii) qualquer Administradora de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete, homologada pela **ANTT** deverá disponibilizar gratuitamente, via internet ou por meio de central telefônica o **CIOT** para o conhecimento e fiscalização do frete realizado;
- (iv) a **CGMP** é homologada pela **ANTT**, como administradora de meios de pagamento eletrônico de frete, e possui como um de seus serviços, o Rodocred, sistema eletrônico de pagamento de frete e de suporte ao gerenciamento e controle transporte rodoviário de cargas, através de rede credenciada de abrangência nacional, desenvolvido para pessoas naturais ou jurídicas, que desenvolvam atividades relacionadas ao transporte de cargas; e
- (v) o **Contratante do Transporte** necessita realizar o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do **CIOT** que deverá constar expressamente no Contrato, no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga (**CTRC**).

As Partes, acima qualificadas, têm entre si justo e acertada, celebrar o presente Contrato para Geração Gratuita de Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT (“Contrato”), que possuirá as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a formalização das condições operacionais de acesso ao portal Rodocred da **CGMP** na internet, pelo **Contratante do Transporte**, mediante utilização de usuário e senha com a qual poderá cadastrar suas Operações de Transporte e, após o cumprimento das formalidades legais, obter gratuitamente o número do **CIOT**.
- 1.2 O endereço para acesso ao portal Rodocred da **CGMP** é www.rodocred.com.br, entretanto, para cadastrar a Operação de Transporte é necessária uma senha, que será fornecida pela **CGMP**, após o recebimento de 02 (duas) vias do TERMO DE ADESÃO preenchidas, com as firmas dos representantes legais reconhecidas em cartório e cópia autenticada dos Atos Constitutivos e suas respectivas alterações, do **Contratante do Transporte**.

1.2.1 O TERMO DE ADESÃO é o documento no qual o Contratante do Transporte adere a este Contrato, informa seus dados completos e, quando aceito pela CGMP, passa a integrar o

presente instrumento.

1.2.2 No caso do **Contratante do Transporte** estar representado por procurador, deverá ser enviada, juntamente com os Atos Constitutivos, cópia autenticada da respectiva procuração.

1.3 O TERMO DE ADESÃO preenchido deverá ser enviado, preferencialmente, por carta registrada para **CGMP**, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

1.4 O **Contratante do Transporte** deverá cadastrar um usuário autorizado para utilização da senha no portal.

1.5 A senha de acesso deverá ser mantida sob o sigilo absoluto e será utilizada exclusivamente para os fins mencionados no presente instrumento, vedada a utilização para qualquer outro fim.

2 DA UTILIZAÇÃO DE SENHA PELO CONTRATANTE DO TRANSPORTE

2.1 O **Contratante do Transporte** tem ciência inequívoca de que a senha que lhe será disponibilizada em decorrência da contratação do presente Contrato permitirá, tão somente, o cadastramento da Operação de Transporte para obtenção do **CIOT**. Caso queira a contratação de outros serviços, deverá entrar em contato pelo telefone 0800 880 2000.

2.2 O **Contratante do Transporte** declara que os dados inseridos no sistema para a realização das Operações de Transportes do **Contratante do Transporte** são de sua inteira responsabilidade, respondendo esta, exclusivamente, por eventuais erros, falhas e/ou atos dolosos praticados por seus empregados e/ou prepostos.

3 DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato entra em vigora na data de sua assinatura, produzindo efeitos somente a partir da disponibilização da senha pela **CGMP** ao **Contratante do Transporte**, e vigorará por prazo indeterminado, condicionado à manutenção das condições estabelecidas na Resolução ANTT n.º 3.658/11.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem demais ônus para a parte denunciante.

4 DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de imediato, sem que haja necessidade de qualquer notificação, por qualquer das Partes contratantes, neste sentido, nas hipóteses de:

- a) decretação de insolvência civil ou liquidação extrajudicial de quaisquer das Partes;
- b) alteração da composição societária de qualquer uma das Partes, somente se comprometer a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) descumprimento pelas Partes das cláusulas e condições deste Contrato;
- d) descumprimento de quaisquer condições legais estabelecidas, em especial do disposto na Resolução ANTT n.º 3.658/11; e
- e) caso a **CGMP** seja desabilitada para processar o objeto do presente Contrato pela **ANTT**.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O **Contratante do Transporte** compromete-se a comunicar imediatamente a **CGMP** qualquer fraude ou utilização indevida referente às condições do objeto deste Contrato, isentando esta por qualquer prejuízo decorrente de tal evento, bem como manter em arquivos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos todas as cópias de documentos que comprovem o recolhimento de eventuais tributos e encargos incidentes na Operação de Transporte cadastrada para obtenção do **CIOT**.
- 5.2 O **Contratante do Transporte** declara que o **CIOT** em hipótese alguma será gerado com propósito ilícito ou para fraudar a legislação vigente, ficando expressamente proibida sua cobrança ou negociação junto a terceiros.
- 5.3 A **CGMP** disponibilizará o serviço de cadastramento da Operação de Transporte em seu portal redirecionando os mesmos ao servidor da **ANTT**, que gerará o **CIOT** e o disponibilizará eletronicamente à **CGMP** para posterior repasse ao **Contratante do Transporte**.
- 5.4 As informações constantes do cadastramento da Operação de Transporte para geração do **CIOT** serão mantidas no sistema da **CGMP** e devidamente repassadas à **ANTT**.
- 5.5 A **CGMP** responsabilizar-se-á tão somente pelo tráfego das informações cadastradas em seu portal e redirecionamento dos mesmos ao servidor da **ANTT**.
- 5.6 Fica expressamente proibido ao **Contratante do Transporte** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações decorrentes do presente instrumento, além a concessão ou transferência da senha a outro usuário responsável ou terceiro sem que haja o consentimento por escrito da **CGMP**.
- 5.7 A omissão ou tolerância por qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que vigorarão em sua plenitude.
- 5.8 O **Contratante do Transporte** declara que teve prévio conhecimento do conteúdo, dos termos e das condições deste Contrato, assim como de todos os direitos e deveres estabelecidos na Resolução ANTT n.º 3.658, de 19 de abril de 2011.
- 5.9 Os serviços disponibilizados no endereço eletrônico da **CGMP** através do Portal Rodocred são processados de acordo com as informações fornecidas pelo **Contratante do Transporte**. Portanto, é de inteira e exclusiva responsabilidade do **Contratante do Transporte**, danos de qualquer natureza, suportados por terceiro, decorrentes da imprecisão das informações prestadas, necessárias à geração do **CIOT**.
- 5.10 A **CGMP** fica autorizada a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.
- 5.11 As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade acerca das informações cadastradas pelo **Contratante do Transporte** no portal Rodocred da **CGMP** para geração do **CIOT**.

6 DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.